MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

LEI N°. 585 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário anual, no mês de junho, a todos servidores municipais.
- **§ 1º** Havendo interrupção da relação de trabalho entre o Município e o servidor no decorrer do ano, a Administração poderá, no acerto final, compensar o valor que já tiver sido/pago a título desta gratificação proporcionalmente aos meses não trabalhados à base de 1/12 (um doze avos).
- **§ 2º** Ocorrendo reajuste salarial, a diferença entre o valor recebido pelo servidor no mês de junho e o que lhe seria devido pelo salário do mês de dezembro será pago em folha específica de 13º, até o dia 20 de dezembro de cada ano.
- **§3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 269 de 17 de fevereiro de 2005, 312 de 20 de dezembro de 2005 e 565 de 20 de maio de 2013.

Córrego Fundo/MG, 20 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DA SILVA LEÃO Prefeito Municipal